

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Alair Gonçalves Ribeiro, presidente, promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 362/2004 – DE 11 DE MARÇO DE 2004.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar, em nome do Município Licitação na modalidade de Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Cocalzinho de Goiás, de acordo a Lei 8666 de 21 de julho de 1993 com suas ulteriores alterações.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Executivo estabelecer a premiação para o autor do Hino classificado no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

Art. 3º - Será por Decreto do Executivo a nomeação da Comissão Especial que se comporá por no mínimo de 05 (cinco) integrantes sendo:

- 01 (um) membro do Chefe do Poder Executivo;
- 01 (um) membro dos Servidores efetivos;
- 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- 01 (um) membro do Poder Legislativo.

Art. 4º - Quando da inscrição deverá exigir do candidato:

- I – cópias da letra e partitura em número de uma para cada jurado;
- II – cópia da música interpretada e gravada em MD, Compact, Disc ou Fita K7;
- III – Termo de autorização, pelo autor, de execução pública da citada música;

Art. 5º - A composição musical, deverá ser acompanhada de letra escrita em língua portuguesa e melodia.

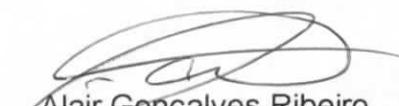
Art. 6º - O Hino ganhador do certame, torna-se-a patrimônio do Município de Cocalzinho de Goiás, e seu ensino como deverá ocorrer com ampla divulgação em toda rede pública, não dando ao seu ou aos seus autores direito a qualquer indenização a qualquer título, com exceção, do valor único atribuído pela premiação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 129/95 de 09 de outubro de 1995.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, aos 11 de março de 2004.**


Alair Gonçalves Ribeiro
Vereador-Presidente